



PROTOCOLO DE AÇÃO INTEGRADA

PROTOCOLO DE AÇÃO INTEGRADA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO E A OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO

A Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, representada pelo Corregedor Geral, Paulo Afonso Garrido de Paula, e a Ouvidoria do Ministério Público do Estado de São Paulo, representada pelo Ouvidor, Roberto Fleury de Souza Bertagni, em atenção à Recomendação de Caráter Geral n. 1 da Corregedoria Nacional do Ministério Público, resolvem celebrar o presente protocolo de ação integrada, nos termos e condições seguintes:

1. Do objetivo

Constitui objetivo do presente instrumento promover a efetiva integração entre os órgãos envolvidos, aperfeiçoando os mecanismos de atuação conjunta e de comunicação.

2. Dos compromissos assumidos

2.1. Das atribuições recíprocas dos participantes

- **2.1.1.** acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente protocolo;
- **2.1.2.** promover seminários, encontros, reuniões de trabalho, audiências públicas e outros eventos para, em conjunto, e com possibilidade de participação de outros órgãos, promover a divulgação e melhoria da qualidade do serviço prestado à sociedade pela Instituição;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.7.3. contribuir com os demais órgãos da administração para o aperfeiçoamento dos serviços prestados.

2.2. Da Corregedoria Geral do Ministério Público

- **2.2.1.** encaminhar à Ouvidoria as reclamações que não contenham, em princípio, descrição de conduta que configure falta funcional praticada por membro ou funcionário do Ministério Público:
- **2.2.2.** atender às solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, informando-a das providências adotadas, preservando-se os dados pessoais sigilosos do manifestante, quando assim tiverem sido requeridos;
- **2.2.3.** informar, por meio de Aviso a ser publicado no Diário Oficial, quando solicitado pelo senhor Ouvidor, aos membros e servidores, que deverão, no prazo estabelecido, dar efetivo encaminhamento aos requerimentos da Ouvidoria:
- **2.2.4.** permitir à Ouvidoria, quando oportuno, a participação nas reuniões periódicas, no período do estágio probatório dos membros, relativas a temas de sua competência.

2.3. Da Ouvidoria do Ministério Público

- **2.3.1.** encaminhar à Corregedoria Geral todas as manifestações, por quaisquer meio recebidas, que contenham informações ensejadoras de sua atuação no âmbito disciplinar;
- 2.3.2. informar à Corregedoria Geral sobre reclamações relativas às deficiências na realização das atividades pelos demais órgãos da administração e órgãos auxiliares;
- **2.3.3.** dar encaminhamento às manifestações oriundas da Corregedoria Geral, informando-a acerca das providências adotadas;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.3.4. informar o não atendimento no prazo regulamentar, por membros do Ministério Público, das solicitações encaminhadas pela Ouvidoria;

2.3.5. encaminhar, além dos relatórios de atividades na forma da Lei e das Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público, relatórios analíticos da atuação do Ministério Público, com o objetivo de aprimoramento do serviço prestado à sociedade.

3. Da Execução

- **3.1.** Os contatos necessários para execução do presente instrumento serão estabelecidos entre os participantes.
- **3.2.** Todos os avisos e as demais comunicações serão efetuados por escrito ou por meio eletrônico ao destinatário.

4. Da Vigência

Este protocolo terá vigência por prazo indeterminado.

5 - Da Publicação

O presente protocolo será publicado no Diário Oficial do Estado, como condição para sua eficácia e validade.

Assim ajustados, os órgãos participantes celebram o presente Protocolo de Atuação Integrada em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo) março de 2018

Paulo Afonso Garrido de Paula Corregedor Geral do Ministério Público

> Roberto Fleury S. Bertagni Ouvidor do Ministério Público

> > 3